

VOTO Nº 518/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.824696/2024-99

Expediente nº 1586820/24-9

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente em banco de vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)
Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentado à GGPES, referente à Ana Camila Dias Cavalcante, SIAPE: 1973768, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotada na Auditoria - AUDIT para a Corregedoria - COGER.

2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no Artigo 9º e Inciso I do Artigo 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*:

"Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - urgência e relevância;

II - reestruturação organizacional;

III - alteração de lotação dentro de uma mesma

Gerência-Geral ou equivalente;

IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a

remoção, na forma prevista no art. 33.

Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s)

envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (3266435) com as informações seguintes: " (...)Conforme destacado no Acórdão nº 732/2020 - TCU - Plenário, a atual equipe de servidores da Corregedoria é insuficiente para atender ao comando do item 9.1.4. do Acórdão nº 732/2020 - TCU - Plenário e, ao mesmo tempo, manter as demais atividades de competência da Unidade. Considerando o objeto de trabalho da COGER e a rotina de Monitoramento estabelecida pelo Acórdão nº 706/2024-TCU-Plenário, a recomposição da força de trabalho da unidade com servidores da Anvisa é condição sine qua non para o cumprimento das suas obrigações regimentais e o atendimento ao Acórdão nº 732/2020 - TCU - Plenário. A Corregedoria distribui sua capacidade operacional em inúmeras frentes de trabalho e uma eventual concentração esforços, minimamente proporcional ao montante de PAS pendentes de análise na Unidade, poderia significar a imobilização do aparato correccional, prejudicando as demais funções da Corregedoria, bem como o andamento dos procedimentos investigativos e inquisitoriais sob sua responsabilidade, contradizendo o princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e a própria finalidade do Órgão Correcional. Portanto, a remoção pleiteada é de fundamental importância para atender à decisão da Corte de Contas, ao tempo em que proporcionará à Corregedoria maior capacidade cumprir com suas obrigações legais."

4. Ainda conforme requerimento (3266435), a servidora a ser removida atua na Anvisa desde 2014, possui experiência de mais de 10 anos em Auditoria Interna Governamental; Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (2008) e especialização MBA em Contabilidade Pública pela Universidade Católica de Brasília (2016); Já desempenhou atividades de Assistente, Assessoria e encargo de Auditora-Chefe Substituta na Auditoria Interna da Anvisa; Concluiu cursos em análise de dados, gestão de riscos e de legislação sanitária; Possui experiência no uso dos sistemas SEI e Datavisa, conforme Currículo SEI 3266737.

5. A GGPES informa que, em análise, verificou-se que o processo possui manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino: AUDIT e COGER (3266435).

6. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que a COGER não possui vaga para o cargo de Analista Administrativo, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

Cargo	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR COGER	0	-1	1	0

7. Tendo em vista a necessidade justificada pela unidade e o disposto no art. 7º da Portaria nº 6 de 06 de janeiro de 2020, citado abaixo, entendemos pela possibilidade da remoção desde que criada uma nova vaga:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar **o remanejamento** ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade

de destino em receber a servidora, os critérios propostos pela GGPES, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada para deliberação acerca do remanejamento de vaga de outro cargo existente na COGER, de forma a propiciar a remoção da servidora.

VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta do remanejamento de vaga de outro cargo existente na COGER, de forma a propiciar a remoção da servidora.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 19/11/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3292297** e o código CRC **60572B48**.

Referência: Processo nº
25351.824696/2024-99

SEI nº 3292297